

REGULAMENTO DO PROGRAMA PADRE ANTÓNIO VIEIRA (INTERCÂMBIO ACADÉMICO COM O BRASIL)

O Programa Padre António Vieira (PPAV), em vigor desde o ano lectivo de 2011/2012, é um programa de ensino e formação que promove a mobilidade de estudantes e professores da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA School of Law) e das Faculdades de Direito brasileiras que com ela tenham celebrado um protocolo de cooperação para o efeito, ou estejam integradas em universidades ligadas à Universidade NOVA de Lisboa (UNL) por um acordo-quadro de cooperação.

Artigo 1.º

ÂMBITO

1. O PPAV permite aos estudantes da NOVA School of Law a realização de um período de estudos numa das Faculdades de Direito brasileiras vinculadas por um protocolo específico de cooperação com a NOVA School of Law ou integradas em universidades que tenham celebrado um acordo-quadro de cooperação com a UNL.
2. O período de estudos na Faculdade de Direito anfitriã tem a duração mínima de um semestre e a duração máxima de dois semestres para qualquer dos três ciclos de estudos ministrados na NOVA School of Law.

Artigo 2.º

CANDIDATURAS

1. Podem candidatar-se ao PPAV os estudantes que reúnam as seguintes condições:
 - a) Estar inscrito na NOVA School of Law no momento da candidatura e durante o período de mobilidade;

b) Ter completado pelo menos 2 anos do 1.º ciclo de estudos, com o correspondente número mínimo de 120 créditos ECTS;

c) Não ser simultaneamente candidato a outro programa de mobilidade nacional ou internacional em que a NOVA School of Law esteja integrada.

2. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio no site da NOVA School of Law, Área de Alunos, menu Inscrições.

3. No acto de candidatura deve ser simultaneamente remetida ao Gabinete de Programas de Intercâmbio da NOVA School of Law cópia digitalizada do passaporte do candidato ou, na ausência deste, do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e ainda do cartão de contribuinte.

4. Os estudantes que pretendam frequentar o primeiro semestre lectivo brasileiro (Fevereiro a Junho) devem apresentar a candidatura nos termos do n.º 1 até 30 de Setembro anterior. Os estudantes que pretendam frequentar o segundo semestre lectivo brasileiro (Agosto a Dezembro) devem apresentar a candidatura até 31 de Março anterior.

Artigo 3.º

SELECÇÃO

1. Após recepção das candidaturas, os estudantes são classificados e ordenados de acordo com a média obtida até à data do encerramento do processo de candidaturas.

2. Em caso de igualdade de média, será prioritariamente ordenado o candidato com o maior número de créditos obtidos até à mesma data.



3. Os estudantes são colocados pela ordem indicada nas vagas comunicadas pelas Faculdades de Direito brasileiras a que concorrem, de acordo com a preferência indicada no acto de candidatura.
4. Os estudantes assim seriados podem ser convocados para uma entrevista de selecção com o coordenador do PPAV.
5. A lista de estudantes seleccionados é pública.
6. Cabe à NOVA School of Law tomar as iniciativas necessárias para a aceitação formal, pela Faculdade de Direito anfitriã, do estudante seleccionado, incluindo o plano de estudos obrigatoriamente elaborado para o efeito e aprovado pelo coordenador do PPAV.
7. Recebida a confirmação da aceitação do estudante, a NOVA School of Law dar-lhe-á de imediato conhecimento.

Artigo 4.º

CUSTOS

1. Não há lugar ao pagamento de propinas à Faculdade de Direito anfitriã pelo período de estudos, semestral ou anual, nela realizado. Durante esse período, o estudante deve continuar a pagar as propinas regulamentares devidas à NOVA School of Law.
2. Ficam a cargo do estudante as despesas com a viagem e a estadia no local em que se situa a Faculdade de Direito anfitriã.



Artigo 5.º

DESISTÊNCIAS

1. Os estudantes seleccionados podem desistir de participar no PPAV até um mês depois de lhes ter sido comunicada a aceitação formal da sua presença na Faculdade de Direito anfitriã.
2. Salvo por razões de força maior, a desistência em momento ulterior implica para o estudante a impossibilidade de voltar a candidatar-se nos dois anos lectivos subsequentes.
3. Cabe ao estudante justificar a sua desistência perante a Faculdade de Direito anfitriã e perante a NOVA School of Law.

Artigo 6.º

ALTERAÇÕES AO PERÍODO OU AO PROGRAMA DE ESTUDOS NA FACULDADE DE DIREITO ANFITRIÃ

1. Com o acordo da Faculdade de Direito anfitriã, é possível prorrogar de um semestre para dois o período de estudos ou abreviar para um semestre o período de estudos inicialmente fixado em dois semestres. Qualquer pedido nesse sentido dirigido pelo interessado à Faculdade de Direito anfitriã deve ser simultaneamente comunicado à NOVA School of Law.
2. Qualquer alteração ao plano de estudos efectuada na Faculdade de Direito anfitriã, após a chegada do estudante, deve ser comunicada à NOVA School of Law no prazo máximo de 30 dias a contar da data da alteração.

Artigo 7.º

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES NA FACULDADE DE DIREITO ANFITRIÃ

1. Durante os períodos de estudo na Faculdade de Direito anfitriã, os estudantes da NOVA School of Law têm os mesmos direitos e obrigações atribuídos aos estudantes daquelas.
2. Durante a permanência na Faculdade de Direito anfitriã, os estudantes da NOVA School of Law devem adoptar um comportamento que honre a sua instituição de origem, cumprindo, designadamente, todos os compromissos académicos assumidos.

Artigo 8.º

RECONHECIMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES EFECTUADAS NA FACULDADE DE DIREITO ANFITRIÃ

1. As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Faculdade de Direito anfitriã são, em princípio, reconhecidas pela NOVA School of Law para efeitos dos regulamentos dos ciclos de estudos em vigor, no que respeita tanto ao resultado da avaliação, de acordo com a tabela de conversão em anexo, como à creditação que lhes seja atribuída nos planos de estudos daquela Faculdade, desde que correspondam ao programa de estudos previamente definido pelo estudante e pelo coordenador do PPAV, sem prejuízo das alterações efectuadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.
2. Os créditos ECTS atribuídos pela NOVA School of Law a cada disciplina concluída com aprovação na Faculdade de Direito anfitriã são calculados tendo em conta a respectiva carga horária. Concretamente, uma carga horária substancialmente díspar nesta última Faculdade deve repercutir-se no número de créditos ECTS a atribuir pela primeira.

3. A equivalência das unidades curriculares concluídas com aprovação na Faculdade de Direito anfitriã, às quais correspondam unidades curriculares obrigatórias da NOVA School of Law, não pode ser negada com fundamento na não coincidência do objecto das unidades curriculares em causa sob a perspectiva do direito positivo.

4. Qualquer dúvida suscitada pela aplicação do disposto nos números anteriores é resolvida pelo coordenador do PPAV.

Anexo

Tabela de conversão de classificações obtidas em Universidades Brasileiras.

Portugal (NOVA School of Law)	Brasil
19	10
18	9
16	8
14	7
12	6
10	5
-	-
-	-

As classificações que incluem décimas na escala em vigor na Faculdade de Direito anfitriã são arredondadas para números inteiros antes da sua conversão de acordo com a escala vigente na NOVA School of Law, nos termos habituais (por exemplo, de 9,5 a 9,9=10; de 9,1 a 9,4=9).